

**Concorrência**

O Parlamento Europeu aprovou o terceiro pacote legislativo sobre transportes ferroviários, o qual prevê a liberalização do sector de transporte ferroviário transnacional de passageiros dentro do espaço comunitário a partir de 2010.

Contactos

António de Macedo Vitorino

avitorino@macedovitorino.com

Cláudia Martins

cmartins@macedovitorino.com

Neuza Lopes

nlopes@macedovitorino.com

Sara Duarte

sduarte@macedovitorino.com

Patrícia Casaca

pcasaca@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por email dirigido a um dos contactos acima referidos.

O Parlamento Europeu aprovou o terceiro pacote dos caminhos-de-ferro

O Parlamento Europeu aprovou o terceiro pacote legislativo relativo aos caminhos-de-ferro, o qual estabelece as linhas gerais relativas à liberalização do sector de transporte ferroviário transnacional de passageiros dentro do espaço da UE em 2010, obriga os condutores ferroviários à obtenção de uma licença comunitária e alarga os direitos dos passageiros do transporte ferroviário. Os anteriores pacotes legislativos nesta matéria já tinham introduzido a concorrência no transporte ferroviário de mercadorias a nível comunitário e, posteriormente, nacional.

O terceiro pacote dos caminhos-de-ferro prevê a abertura à concorrência do sector do transporte ferroviário transnacional de passageiros dentro do espaço comunitário. A Comissão deverá fazer uma avaliação da situação dois anos após a entrada em vigor da legislação, podendo concluir pela necessidade de estender a liberalização ao transporte ferroviário de passageiros ao nível doméstico.

A atenção conferida pelo presente pacote legislativo ao transporte ferroviário de passageiros reflecte-se ainda no conjunto de direitos que confere aos utilizadores dos caminhos-de-ferro. Com a entrada em vigor da nova legislação, os passageiros de serviços ferroviários intra-comunitários terão direito a exigir indemnizações em montante correspondente a 25% da tarifa paga, em caso de atrasos de 60 minutos ou mais, e a 50% do mesmo valor, quando o atraso se prolongue por duas horas ou mais, desde que o atraso resulte de culpa do operador. Prevê-se ainda a possibilidade de compensação financeira pelo extravio de bagagem e a adopção de medidas tendentes a facilitar o transporte de pessoas com mobilidade reduzida.

Com excepção deste núcleo de direitos considerados fundamentais, numa fase de adaptação, a Directiva permitirá aos Estados-Membros isentar os operadores de serviços ferroviários de longo curso das obrigações que lhes são impostas perante os consumidores. Esta isenção poderá ser concedida por um período inicial de cinco anos, que pode ser prorrogado por mais dois períodos de cinco anos.

O complexo normativo agora aprovado impõe ainda aos condutores ferroviários a obtenção de uma licença comunitária que comprove as suas competências e cuja validade seja reconhecida em todo território europeu, sendo expectável que até 2012 os restantes membros da tripulação sejam abrangidos por esta obrigação.

Com o terceiro pacote relativo ao transporte ferroviário de passageiros, o qual será aplicável pelos Estados-Membros a partir de 2009, verificar-se-á uma abertura à concorrência do sector do transporte ferroviário transnacional de passageiros o que poderá conduzir os agentes do sector à promoção de melhores ofertas do ponto de vista do consumidor e permitir que o transporte ferroviário se torne mais competitivo relativamente ao transporte aéreo.

© 2007 Macedo Vitorino & Associados